CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENSIONATO 2024

QUADRO RESUMO

1. CONTRATADA:

- 2. RAZÃO SOCIAL: Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação
- **3. CNPJ/MF:** 87.115.838/0002-90
- 4. ENDEREÇO: Av. Sebastiao Amoretti, 2130A
- **5. CIDADE:** Taguara **UF:** RS **CEP:** 95603302
- 6. MANTENEDORA DA: Instituto Adventista Cruzeiro do Sul
- **7. CNPJ:** 87.115.838/0002-90
- 8. ENDEREÇO: Avenida Sebastiao Amoretti, 2130 A
- **9. CIDADE**: Taquara **UF**: RS **CEP**: 95603302

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:

SR (a): <#DIRETOR NOME#>

IDENTIDADE: <#DIRETOR RG#>-<#DIRETOR RG ORGAO#> CPF:

<#DIRETOR CPF#>

10. **CONTRATANTE – Responsável Legal e Financeiro**:

NOME: <#RESP LEGAL NOME#>

RG: <#RESP_LEGAL_RG#> (SSP/<#RESP_LEGAL_RG_ORGAO#>)

CPF: <#RESP_LEGAL_CPF#>
END: <#RESP_LEGAL_ENDERECO#> TEL: <#RESP LEGAL TELEFONE#>

CEP: <#RESP_LEGAL_CEP#>

BAIRRO: <#RESP LEGAL BAIRRO#>

CIDADE: <#RESP LEGAL CIDADE#> UF: <#RESP LEGAL UF#>

TEL EMERGËNCIA: E-MAIL:

<#RESP LEGAL EMAIL#>

Responsável Financeiro: **11**.

NOME: <#RESP FINAN NOME#>

RG: <#RESP_FINAN_RG#> (SSP/<#RESP_FINAN_RG_ORGAO#>)

CPF: <#RESP FINAN CPF#> TEL: <#RESP LEGAL TELEFONE#>

END: <#RESP FINAN ENDERECO#> CEP: <#RESP FINAN CEP#>

BAIRRO: <#RESP FINAN BAIRRO#>

CIDADE: <#RESP FINAN CIDADE#> UF: <#RESP FINAN UF#>

TEL EMERGÊNCIA:

12. ALUNO

Victo.			
Visto:		 	

ALUNO: <#ALUNO NOME#> MATRÍCULA Nº <#ALUNO CODIGO#>

CURSO/SÉRIE: <#MATRICULA CURSO NOME#> <#MATRICULA SERIE#>

TURMA: <#MATRICULA TURMA#> TURNO: <#MATRICULA TURNO#>

PAI: <#ALUNO_PAI_NOME#>

MÃE: <#ALUNO_MAE_NOME#>

TEL: <#ALUNO_MAE_TELEFONE#>

TEL: <#ALUNO_MAE_TELEFONE#>

END: <#ALUNO ENDERECO#>, <#ALUNO BAIRRO#>, <#ALUNO CIDADE#> -

<#ALUNO_UF#> - CEP: <#ALUNO_CEP#>

13. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de **2024**, ou sucessivo em caso de renovação, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.015,60** (trinta e três mil e quinze reais e sessenta centavos), reajustado conforme edital para os anos subsequentes. A título de plano de pagamento alternativo, nos termos da legislação correlata, sendo a anuidade subdividido em **12** parcelas. **VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia **10** de cada mês.

Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pensionato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei

CLÁUSULA 1ª - DOS EFEITOS DO PRESENTE CONTRATO:

Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da "Matrícula" do **ALUNO INTERNO** junto a **Secretaria Acadêmica**, bem como o parecer favorável da **Direção Interna**, após entrevista, conforme preceituam as normas gerais do internato, cujo teor passa a fazer parte do presente instrumento contratual, tendo em vista que a prestação de serviços de pensionato é acessória dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Pensionato nas dependências da CONTRATADA, que é instituição educacional e confessional com opção pelo **regime de internato**, em favor do **ALUNO INTERNO** indicado pelo(a) CONTRATANTE, **(Campo 02)** e **(Campo 04)**, durante um ano, para o período letivo da Educação Básica, em conformidade com o Calendário Escolar e nos termos do Regimento Escolar, Código de Ética, e Manuais de Orientação/Procedimentos do Estabelecimento/CONTRATADA, cujo teor passa a fazer parte do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

Visto:	^
VISIO.	

- **§ 1º** Por **"pensionato"**, define-se como sendo o conjunto de serviços de hospedagem e alimentação oferecidos aos alunos optantes pelo regime de internato nas dependências da CONTRATADA, prejudicada qualquer outra definição.
- § 2º O CONTRATANTE e o ALUNO INTERNO tem ciência, e aceita plenamente que a filosofia educacional da CONTRATADA é de natureza diferenciada, embasada em princípios essencialmente cristãos, como escola confessional e filantrópica, que objetivam:
- **a)** A formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o educando útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania;
- **b)**A transformação dos educandos em pessoas pensantes, e não somente refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico e de fazer escolhas conscientes e arcar com suas consequências;
- **c)** A valorização da filosofia cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- **d)**O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus.

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS DE PENSIONATO E DO PRAZO:

Estão inclusos nos serviços de pensionato o oferecimento de três refeições diárias, acomodação em quarto ou apartamento não individual, mobiliado com camas, guarda-roupas e escrivaninha, e em perfeitas condições de uso, cuja manutenção é de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **ALUNO INTERNO** obrigado a zelar pela sua conservação, bem como obrigados, **ALUNO INTERNO** e **CONTRATANTE** responsáveis ao ressarcimento dos custos relativos ao conserto e manutenção não decorrentes do desgaste natural.

- § 1º O presente contrato é celebrado com prazo determinado até o último dia do ano, conforme o Calendário Comum, ao final do qual, dá-se seu encerramento, sem renovação automática, devendo o **CONTRATANTE** e o **ALUNO INTERNO** deixar livre e desocupado, suas acomodações, inclusive seus armários e móveis.
- § 2º A renovação do contrato de pensionato ocorrerá anualmente conforme **Regimento Interno** e mediante a assinatura de novo Contrato de Pensionato.
- § 3º Por se tratar o Internato atividade meio para a consecução da atividade principal da **CONTRATADA**, atividade educacional, a renovação do Contrato de Pensionato só será possível com a assinatura e renovação prévia do Contrato de Serviços Educacionais.

Visto:			3

- § 4° No caso de inadimplência de quaisquer parcelas, é facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato imediatamente.
- § 5º Para todos os fins, fica consignado que todas as dependências da **CONTRATADA**, de uso privado e de uso comum, assim como seus arredores, compõem o ambiente educacional, vigendo todos os regimentos e regulamentos educacionais sobre as mesmas, sujeitando, portanto, o **ALUNO INTERNO** ao seu cumprimento.
- **§ 6º –** Não estão incluídas no pagamento do serviço de pensionato o valor referente à taxa de eventos do internato, que deverá ser paga em separado, de acordo com os critérios, valores e prazos estipulados pelo **Setor Financeiro** da CONTRATADA. Em caso de desligamento do aluno antes do fim do ano letivo, a taxa de eventos será devolvida proporcionalmente.
- § 7º Durante o período de férias e recessos escolares poderá a CONTRADA solicitar ao CONTRATANTE a desocupação dos quartos, mediante aviso prévio com antecedência de, no mínimo, dez dias.

CLÁUSULA 4ª - DA RESERVA DE VAGA

Este **CONTRATO** tornar-se-á completo e passará a viger em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da de sua assinatura, que será considerado válido mediante o cumprimento cumulativo de todos os seguintes requisitos:

- a) Inexistência de débitos junto à instituição ou quaisquer unidades escolares e de pensionato do Sistema Adventista de Educação, a ser constatada em 15 de dezembro do ano que antecede o ano letivo contratado;
- **b)** Quitação da primeira parcela;
- c) Aceitação do **Termo de Ciência do Manual do Aluno Interno** (Código Disciplinar/Ética), cujo conteúdo se torna parte integrante do atual contrato, ou seja, cumprimento obrigatório e regular das regras ali expostas;
- d) Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO INTERNO;
- e) Parecer favorável da Direção Interna;
- **f)** Apresentação dos documentos hábeis exigidos expressamente pela unidade escolar no ato da reserva de vaga ou matrícula e assinatura do presente contrato;
- **g)** Constatada a inadimplência prevista na alínea "a", o **CONTRATANTE** deverá quitar o débito, sob pena de não efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** não tenha cumprido as obrigações desta cláusula, o presente contrato perde sua eficácia e validade, sendo cancelado de imediato.

	,						
\sim 1	ΛI	ICII	ΙΛ	g a	DOC	1// 1	ORES:
UL	.Au	JOU	-	5 –	DUG	VAL	UNES.

4

Os CONTRATANTES declaram que tiveram conhecimento prévio das condições financeiras e dos valores relativos aos serviços ora contratados, aceitando-as livremente. Como contraprestação pelos serviços e benefícios do pensionato, para ano contratado, ou desta data até o final deste ano, nos termos referidos no (Campo 05), o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará à CONTRATADA o valor fixado à vista ou subdividindo-se em prestações, de forma que corresponda cada uma até a 1/12 do valor total, com vencimento cada dia 10 do mês de gozo, ou seja, parcela vincenda, a qual foi calculada segundo critérios estabelecidos pela legislação consumerista vigente e de acordo com planilha de custos dos serviços oferecidos.

- § 1º O reajuste das parcelas se sucederá no início de cada ANO contratado, mediante o estabelecido pela CONTRATADA, com base nos quartos e ampliação dos investimentos na melhoria da qualidade;
- § 2º As parcelas subsequentes pagáveis mês a mês serão fixadas até o encerramento do **ANO** contratado.

CLÁUSULA 6ª - DOS DESCONTOS E GRATUIDADES:

Eventual desconto concedido em uma das parcelas não significa que se refletirá em fator redutor nas parcelas subsequentes e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, sendo devido o valor da mensalidade definido no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO:

Para facilitar o **CONTRATANTE** a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos do pensionato, taxas, e contribuições, eventualmente estabelecidas entre as partes, a **CONTRATADA** emitirá instrumentos de cobrança, em nome do **Responsável Financeiro**, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadadoras autorizadas.

§ 1º – Na hipótese de o CONTRATANTE e/ou <u>RESPONSÁVEL FINANCEIRO</u> não receberem o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar da **CONTRATADA** uma segunda via, bem como manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Unidade Escolar para garantia do correto envio dos boletos bancários e comunicações da Secretaria.

Visto:	4
v 1510.	-

- § 2º Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, desde que expressamente autorizados, somente serão considerados recebidos e ou quitados mediante apresentação do comprovante de depósito ao Setor Financeiro da CONTRATADA, conferido seu valor e este corresponder ao total do montante devido, e emitido o recibo pelo referido setor, desde que, em qualquer caso, haja confirmação do efetivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- § 3º Os depósitos bancários, nos termos do parágrafo anterior, realizados em caixas eletrônicos e/ou transações eletrônicas, dependerão de confirmação de sua efetiva realização nos extratos bancários da **CONTRATADA**, não se configurando quitação imediata dos valores depositados até que confirmados.
- § 4º A não utilização do Aluno dos serviços de pensionato e educacionais postos a sua disposição não exime o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.
- § 5° Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.
- § 6º Poderá o CONTRATANTE indicar RESPONSÁVEL FINANCEIRO no campo 3 que ficará responsável pelo pagamento dos valores descritos no campo 5 o qual deverá dar o aceite.
- § 7º Tanto CONTRATANTE como RESPONSÁVEL FINANCEIRO respondem solidariamente pelos encargos deste contrato.
- § 8º A CONTRATADA se reserva no direito de não receber pagamentos em cheque, contudo, caso aceite qualquer pagamento mediante este instrumento, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária em favor da CONTRATADA.

CLAUSULA 8^a – DA MORA:

Verificando-se a inadimplência:

I – Por 1 (um) dia, fica a **CONTRATADA** autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO** do inadimplemento, **acrescidos de 2,5% (dois e**

meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Por 31 (trinta e um) dias, o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão constituídos em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a inscrição do ALUNO INTERNO para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, ficando o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO responsável pelos honorários de cobrança extrajudicial em percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

III – Por mais de 90 (noventa) dias, havendo constituído o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO em mora, fica a CONTRATADA desde logo autorizada a ajuizar a competente ação executiva, em face DO RESPONSÁVEL LEGAL E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO solidariamente, por meios próprios ou terceirizados, correspondente às parcelas em atraso, acrescidas da multa e dos juros moratórios e compensatórios de que trata a cláusula anterior, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao seu crédito, podendo, inclusive, antes da propositura da ação judicial, valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados e ser o nome do CONTRATANTE negativado junto aos Serviços de Proteção ao Crédito e ou protesto no cartório competente.

- § 1º A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários de cobrança no importe de até 20% concordando o CONTRATANTE e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO com o compartilhamento de dados pessoais e financeiros à empresa de cobrança, para viabilizar a cobrança do débito.
- § 2º Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à **CONTRATADA** dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, exceto à empresa de cobrança. Sendo presumido, caso não haja informação do contrário, que ambos os genitores poderão ter acesso às informações financeiras, bem como o responsável financeiro.

CLAUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a duração enquanto o aluno permanecer matriculado no período indicado no **Campo 05** desde que não seja rescindido por descumprimento das cláusulas deste contrato.

Wisto.					_
Visto:					1

Parágrafo único - Este contrato poderá ser renovado, entre as partes, por ocasião do ato da assinatura do contrato para o próximo ano, desde que a Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA 10 - DO ATENDIMENTO MÉDICO:

Em caso de necessidade de atendimento médico, o **CONTRATANTE** se declara ciente de que a **CONTRATADA** encaminhará o **ALUNO INTERNO** ao serviço público de emergência, informando em seguida à família sobre a ocorrência.

- § 1º Caso o **CONTRATANTE** deseje que o **ALUNO INTERNO** seja atendido em hospital particular, este deverá indicá-lo, bem como será de sua responsabilidade o pagamento dos custos respectivos, inclusive (mas não limitado a) transporte, medicamentos, exames, alimentação, internações, entre outros.
- § 2º A CONTRATADA não tem obrigação de ministrar qualquer tipo de medicação aos alunos, sendo do CONTRATANTE o dever de providenciar os meios para administração dos medicamentos.

CLÁUSULA 11 - DO REGULAMENTO PARA O ALUNO INTERNO:

Constitui parte integrante deste Contrato o Regulamento para Aluno Interno da CONTRATADA, que se encontra à disposição nas Preceptorias, bem como junto à Direção Interna. No Regulamento estão enumerados os direitos e deveres dos alunos internos e outras informações de interesse o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do ALUNO INTERNO.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO:

O presente Contrato tem duração até o final do **ANO CALENDÁRIO COMUM** conforme opção nos **(Campos 04 e 05)**, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pela iniciativa do CONTRATANTE, por desistência ou transferência do ALUNO INTERNO, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria da Escola Básica, com a devida comunicação ao Setor Financeiro e Pensionato, ficando responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento; b) Pela iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação de rescisão, determinada como resultado da prática, pelo ALUNO INTERNO, de atos de indisciplina, ou outros motivos previstos no Regimento Escolar, no Código de Ética ou nos manuais de orientação/procedimentos, e ainda, por incompatibilidade do ALUNO INTERNO ou de sua família com a Proposta Pedagógica e/ou divergência ou conflito entre o CONTRATANTE e seu beneficiário, sendo devidas as parcelas até a data do efetivo desligamento;

Victo.		•
Visto:		(

- c) Por iniciativa da **CONTRATADA**, ao final do ano, automaticamente, pelo encerramento do Contrato Educacional, vinculado as atividades principais da **CONTRATADA**, e quando verificada inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na Cláusula 8ª;
- **d)**Por qualquer das **PARTES**, por ofensa a cláusulas contratadas neste instrumento, sendo devidas as parcelas até a data do efetivo desligamento;
- § 1º A rescisão deste Contrato não desobriga o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO do pagamento das parcelas vencidas e respectivos acréscimos, bem como das despesas de cobrança amigável ou judicial;
- § 2º O CONTRATANTE que desejar requerer desistência ou cancelamento do contrato poderá fazê-lo até 07 (sete) dias após o início do mês, situação em que lhe será devolvido 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos referentes àquele mês, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas da CONTRATADA. Após esse período não haverá devolução dos valores;
- § 3º No caso de desistência ou cancelamento do contrato cujo pagamento tenha sido anual, limita o direito de restituição em 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, observado o prazo de até 07 (sete) dias antes do início do mês. No decorrer do ano letivo, a devolução será proporcional, descontados os meses já utilizados e as demais regras deste contrato.
- § 4º Caso o **ALUNO INTERNO** tenha utilizado os serviços deste contrato não assistirá o **CONTRATANTE** direito à devolução dos valores pagos, considerando os serviços foram prestados ou estavam à disposição do **ALUNO INTERNO**, ainda que parcialmente.
- **§ 5º –** Em caso de rescisão contratual no decorrer de sua vigência e na impossibilidade de o **CONTRATANTE** usufruir dos serviços já quitados, deverá comunicar a **CONTRATADA** da rescisão e os valores serão devolvidos referente aos meses subsequentes, contados após a efetiva saída do aluno e seus pertences das dependências do internato, respeitando os percentuais do Parágrafo Terceiro, acima.
- § 6º Até a rescisão do presente contrato o serviço será considerado prestado ainda que não utilizado pelo CONTRATANTE, tendo em vista que as dependências e os serviços estarão a sua disposição, não podendo a CONTRATADA dispor a outrem.
- § 7º A rescisão unilateral do presente instrumento pela parte contratante somente será considerada quando manifestada pelo CONTRATANTE, e não pelo ALUNO INTERNO ou pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

§ 8º	- Na	hipótese	descrita	na	alínea	"b"	do	caput
------	-------------	----------	----------	----	--------	-----	----	-------

Visto:	(
v isto.	-

- a) o desligamento será feito mediante decisão da Comissão de Disciplina, ouvidos os Preceptores e dando ao CONTRATANTE e ao ALUNO INTERNO o direito do contraditório, nos moldes do regimento interno. A decisão da CONTRATADA, por meio Comissão de Disciplina, é soberana, não estando, portanto, a CONTRATADA vinculada às razões lançadas no exercício do direito ao contraditório.
- **b)** as mensalidades do pensionato serão integralmente devidas até o momento do desligamento do aluno, e, caso já tenham sido quitadas, serão devolvidas mediante a retenção de multa no importe de 15% do saldo restante da parcela do mês em curso no momento do desligamento, para cobrir as despesas administrativas da **CONTRATADA** com a realocação dos alunos nos quartos.

CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES:

Ao firmar o presente contrato o **CONTRATANTE** e o **ALUNO INTERNO**, declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Acadêmico e/ou Escolar e das instruções/normas de conduta específicas, que lhes foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino, independentemente das situações anteriores.

- § 1º Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do CONTRATANTE, por qualquer motivo, principalmente em caso de separação conjugal em razão da alteração da guarda de ALUNO INTERNO absolutamente ou relativamente incapaz, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento e deverá ser assinado o respectivo Termo Aditivo, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula;
- § 2º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, residencial, eletrônico ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e comunicados enviados aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial;
- § 3º A CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda de pertences trazidos pelo ALUNO INTERNO para dentro de suas dependências tais como: portáteis, telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som, *desktops*, *laptops*, eletrônicos e mídia, valores monetários em dinheiro ou em cheque, cartões, vestuário, utensílios pessoais, livros e outros bens. Em caso de furtos roubos ou apropriação indevida desses objetos por terceiros a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.
- § 4º O CONTRATANTE, desde já tem ciência, bem como o ALUNO INTERNO, de que é terminantemente PROIBIDO o uso de qualquer tipo de joias e ornamentos

Visto:	(

valiosos ou não no interior da Instituição, tais como piercings, correntes, anéis, pulseiras, dentre outros; objetos estes que não poderão ser trazidos as dependências do estabelecimento. Se o ALUNO insistir em trazer, serão recolhidos pelos Preceptores responsáveis e guardados em cofre próprio para serem entregues aos responsáveis em momento oportuno.

- § 5º Qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo do CONTRATANTE e/ou do ALUNO, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Acadêmico Interno e/ou Escolar, implicarão em indenização e/ou reposição a expensas do CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO;
- § 6° O CONTRATANTE fica ciente ainda de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância, guarda de bens ou veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações resultantes de atos dolosos ou culposos de terceiros, ou por causas naturais, que venham a ocorrer;

CLÁUSULA 14 - QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto à veracidade das declarações prestadas neste contrato e aptidão legal do ALUNO INTERNO para a permanência no período contratado nas dependências do Internato, assumindo, desde já, que qualquer informação não legitima das declarações prestadas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao ALUNO, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.
- § 1º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula:
- § 2º O CONTRATANTE certifica neste ato, que lhe foram informados pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação de serviços de pensionato com suas regras e direitos, o que dá sua ciência e concordância.

CLÁUSULA 15 - DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM:

Caso o **ALUNO** participe em grupos de canto, banda, orquestra, ou outros conjuntos musicais da Instituição, o **CONTRATANTE**, desde já, concorda com o deslocamento/viagens e apresentações do **ALUNO INTERNO**, pelas regiões brasileiras (locais de apresentações) e cede gratuitamente à **CONTRATADA** o direito

V	isto:	1.

de utilização de sua voz, composição artística ou letra de música, exclusivamente para fins de divulgação das atividades líricas, bem como abre mão de qualquer direito e/ou benefício financeiro que venham a ser arrecadados, os quais serão revertidos para o respectivo grupo musical, bem como para custear despesas e hospedagens dos componentes dos mesmos. A cessão é feita livre de ônus para a **CONTRATADA**, salvo disposição diversa em Instrumento de Cessão celebrado à parte.

Parágrafo Único: Em caso de produção de mídia pelo grupo musical, coral, banda, orquestra, entre outros, do estabelecimento Educacional, valem as mesmas normas contidas nesta Cláusula em seu inteiro teor, sem qualquer direito e/ou benefício financeiro presentes ou futuros.

() AUTORIZO	()	NÃO AUTORIZO	(visto do responsável)
CLAUSULA 16 –	DA A	UTORIZAÇÃO DE	E IMAGEM E VOZ:

Por este instrumento o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do **ALUNO INTERNO** para fins de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a **CONTRATADA**, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível. () **AUTORIZO** () **NÃO AUTORIZO** ______ (visto do responsável).

CLAUSULA 17 – DA DELEGAÇÃO DE PODERES ESPECÍFICOS:

A **CONTRATADA**, por este instrumento, delega poderes específicos ao (à) administrador (a) Escolar ou Tesoureiro (a) do estabelecimento, designando-o (a) para representá-la nesta unidade mantida, para, na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva Declaração de Quitação, inclusive mediante assinatura digital ou eletrônica, incluindo as testemunhas

CLAUSULA 18 – Para a prestação dos serviços de pensionatos aqui contratados e a execução eficaz de sua proposta, as partes concordam ser imprescindível a coleta e tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, assim como o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento. Os detalhes do tratamento de dados podem ser encontrados na Política de Privacidade disponível no Portal da Educação Adventista.

Parágrafo Único: As partes concordam sobre a permissão de coleta e tratamento de dados entre o próprio grupo institucional da **CONTRATADA**, inclusive a Associação Nacional de Instituições Educacionais Adventistas do Sétimo Dia e aqueles que

Victo.	1 2
Visto:	12

atendem às finalidades essenciais dela, desde que atendam as mesmas condições da presente licença.

CLAUSULA 19 – DA ASSINATURA DIGITAL:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO reconhecem e conferem plena validade jurídica ao contrato assinado mediante assinatura eletrônica ou assinatura digital, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

CLAUSULA 20 - DA SAÍDA DO ALUNO INTERNO:

O aluno relativamente ou absolutamente incapaz não poderá deixar as dependências do internato, salvo acompanhado de um responsável maior de idade, devendo estar expressamente autorizado por meio de declaração junto a secretaria escolar e preceptoria, ou se tiver autorização dos pais, também cadastrada na secretaria, para sair desacompanhado, observando as demais regras constantes no manual do aluno interno.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após terem lido e acharem conforme contrataram, em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, na presença das testemunhas, que ao final também assinam, digital ou eletronicamente, para que produza, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

<pre><#ENTIDADE_CIDADE#>, <#DIA_ATI</pre>	JAL#> de <#MES_ATUAL_EXTENSO#> de <#ANO_ATUAL#
CONTRATADA	CONTRATANTE
	<pre><#RESP LEGAL NOME#></pre>

Visto:	13
v 1510.	1.